



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

LEI Nº 2114/2018.
De 04 de outubro de 2018.

<p>Publicação</p> <p>A Lei Nº <u>2114</u> de <u>2018</u> <u>04/10/18</u> foi publicado nesta data. Em <u>04/10/2018</u></p> <p>Assinatura do Responsável</p>

“Institui a Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA vinculada a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de General Câmara, acresce Item XIII ao Art. 4º, Seção XIII e Art. 16-A ao Capítulo III da Lei Nº 1824 de 16 de janeiro de 2014 e dá outras providências.”

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º É instituída a “Coordenadoria Municipal de Serviços de Água- CODESA” vinculada a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de General Câmara, acrescentando-se Item XIII ao art. 4º da Lei Nº 1824 de 16 de janeiro de 2014.

Art. 4º [.....]

Item XIII – Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA.

Art. 2º É acrescida a Seção XIII e Art. 16-A, ao Capítulo III – Da Competência dos Órgãos da Administração Direta, da Lei Nº 1824 de 16 de janeiro de 2014, com as seguintes atribuições:

CAPÍTULO III – [.....]

Seção XIII – Da Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul
CNPJ: 88.117.726/0001-60 email: administracao@generalcamara.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

Art. 16-A A Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA possui as seguintes competências e atribuições: Compete a CODESA planejar, organizar, dirigir e supervisionar a produção e a distribuição de água aos seus usuários; o controle, tratamento e análise da água produzida; a conservação dos reservatórios de água; controle e manutenção das bombas submersas; controle e manutenção das casas de bombas e de painéis de controle; controle e manutenção dos sistemas de bombeamento e das redes de distribuição; medição e controle da água produzida e perda de água; ligação corte e religação de água; instalação de quadro de água e de hidrômetros; aferição de hidrômetros; vistoria de vazamentos residenciais; vistoria sobre fugas e desvio de água; medição e faturamento de água fornecida; controle de pagamentos e inadimplência; cadastramento de usuários; revisão dos valores de água faturada e parcelamento de dívidas; e contratação emergencial de pessoal e de serviços essenciais.

§ Único – Fazem parte da estrutura da Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA e possuem as competências abaixo descritas:

- a) Setor de Abastecimento e Tratamento de Água: Executar as tarefas de produção, análise, tratamento e distribuição de água de acordo com as normas vigentes e políticas da CODESA; controle e manutenção dos sistemas operacionais; controle e manutenção das redes de água e ampliação dos sistemas de abastecimento; e realizar os serviços de medição do consumo de água e entrega de faturas.
- b) Setor Administrativo da CODESA: Executar as tarefas de controle orçamentário do órgão, controlar o faturamento e o pagamento dos serviços medidos; atendimento aos usuários; executar e encaminhar pedidos de ligação, de corte e de religação de água; executar e encaminhar os pedidos de aferição de hidrômetros; reavaliar os valores dos serviços faturados; promover os processos de parcelamentos de dívida; acompanhar os serviços de sistema e programa de leitura; assessorar o Diretor da CODESA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 04 de outubro de 2018.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE – SE


CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário de Administração